

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Itapetininga: Democratic creation, implementation and management

Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro – UFSCar/Sorocaba*

Resumo: O presente artigo tem objetivo de caracterizar o Conselho Municipal de Educação (CME) de Itapetininga/SP, quanto aos marcos legais que embasam sua criação e as diretrizes que o fundamentam, bem como quanto a sua representatividade, o contexto de sua criação e iniciativas implementadas. A metodologia utilizada centrou-se na abordagem qualitativa por meio de revisão bibliográfica e documental. Ao longo do estudo observou-se que há vários elementos que compõem o órgão colegiado na perspectiva da construção da gestão democrática do município, quando se trata da implantação do sistema municipal de educação e as obrigações que são assumidas no que tange as questões educacionais, desde os aspectos da qualidade da educação até os princípios do desenvolvimento educacional. Observa-se dessa forma a importância da atuação do CME e a visão abrangente que os conselheiros devem desenvolver nesta função de auxiliar a consolidação de um projeto de educação da sociedade, a partir dos municípios.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Representatividade.

Abstract: This article aims to characterize the Municipal Education Council (CME) of Itapetininga/SP, regarding the legal frameworks that support its creation and the guidelines that underlie it, as well as its representativeness and the context of its creation and implemented initiatives. The methodology used focused on the qualitative approach through bibliographic and documentary review. Throughout the study, it was observed that there are several elements that make up the collegiate body in the perspective of building the democratic management of the municipality, when it comes to the implementation of the municipal education system and the obligations that are assumed with respect to educational issues, since aspects of the quality of education to the principles of educational development. In this way, the importance of the CME's performance and the comprehensive vision that councilors must develop in this function of helping to consolidate a project for education in society, starting from the municipalities, can be observed.

Keywords: Municipal education council. Democratic management. Representativeness.

INTRODUÇÃO

Este artigo *Conselho municipal de educação de Itapetininga: criação, implementação e gestão democrática*, refere-se à segunda etapa, de uma pesquisa de um contexto maior sobre a perspectiva da qualidade socialmente referenciada, fazendo parte de um estudo que se realiza desde 2017, denominado "*Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre as iniciativas exitosas e contextos adversos*", organizado pelo GEPLAGE - Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação, sob a orientação do Prof. Dr. Paulo Gomes Lima, da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba.

Destaca-se ainda que os estudos presentes neste artigo fazem parte da pesquisa em andamento em nível de Doutorado, da autora, intitulada como: Conselho Municipal de Educação de Itapetininga: gestão democrática e autonomia – aproximações e distanciamentos.

Com base na pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico e documental o objetivo é elucidar os elementos que compõem a construção histórica e legal do Conselho Municipal de Educação de

*Doutoranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação, Bolsista Capes. Docente na UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: elidiavjr2@gmail.com

Itapetininga, bem como a implantação do sistema de ensino e a colaboração destes para a efetivação da gestão democrática e da qualidade da educação do município.

Desta forma, na primeira seção, evidenciamos e caracterizamos o Conselho Municipal de Educação de Itapetininga, o contexto de sua criação, bem como as diretrizes de seu funcionamento, por meio de legislações que o embasam e registros das reuniões que ocorreram desde a sua criação até o momento atual.

Em seguida, o estudo, ao focar na *Caracterização do CME de Itapetininga: conceito, caracteres predominantes e representatividade*, pesquisou-se entre as referências bibliográficas, os fundamentos para entender melhor as características do órgão colegiado, compreendendo suas funções com o auxílio da análise da representatividade dos membros e sua articulação com a comunidade representada.

Na terceira seção, *O atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre os entes federados*, utilizamos como parâmetros as discussões realizadas em torno do Monitoramento do Plano Municipal de Educação, em ação realizada conjuntamente entre a Secretaria Municipal e o CME, em que oportunizou aos conselheiros um estudo sobre os dados de atendimento da demanda de matrículas no município e a análise da pesquisadora quanto a colaboração entre os entes federados.

Por fim, na última seção, *Da iniciativa da criação e implementação do CME à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade*, foi necessário se debruçar sobre o conjunto de 151 (cento e cinquenta e uma) atas de reuniões, para construir um ideia de como se constituiu o Conselho que se apresenta nos dias de hoje, as iniciativas tomadas pelo Poder Executivo e a participação dos conselheiros nas discussões sobre a qualidade da educação no município.

Este artigo, como os demais estudos da pesquisa que se realiza na RMS, a respeito do tema Conselho Municipal de Educação, tem sido de grande relevância para a comunidade acadêmica, educadores e pessoas ligadas a realização de ações educacionais nos municípios, para que a compreensão do tema, contribua para a conscientização do papel dos munícipes quanto a educação pública e a atuação dos conselheiros em prol à educação de qualidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

Falar sobre o Conselho Municipal de Educação de um município em seus aspectos históricos e documentais, requer um olhar de pesquisador para evidenciar ao longo do tempo, os marcos legais, a fim de entender o contexto de cada época, compreendendo a continuidade ou as rupturas em termos de políticas educacionais do município e a inserção do CME e a atuação dos seus membros. Desta forma, a busca pelas informações relativas ao CME do município de Itapetininga, exigiu esse olhar cuidadoso, para se compreender como o órgão foi implantado e legalmente constituído, tornando-se o colegiado que se apresenta nos dias atuais.

Com base nos dispositivos legais e confirmado pela análise das atas de reuniões de Conselho, o município está organizado em sistema próprio desde 2011. O Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga foi criado em 23 de fevereiro de 2011, por meio da Lei nº 5.425/2011, na gestão do prefeito Roberto Ramalho (PMDB), porém, antes mesmo deste evento, observa-se no município movimentos de organização educacional, com a realização de formações, planejamento educacional e autonomia do município em diferentes ações educacionais.

A leitura das atas de reuniões de CME nos dá a percepção de uma preocupação tanto dos representantes do CME quanto do poder executivo para se oficializar o município enquanto sistema, a fim de se consolidar as ações educacionais que já estavam em vigor. Na Ata nº 8, registrada na reunião do CME de Itapetininga em 08/06/2005, destaca-se que,

“foi questionada a evidência ou não, de Itapetininga de um ‘sistema municipal de educação’, sendo dito pelo (nome do Conselheiro) que esse sistema existe sim, mas não sabendo afirmar qual documento legal o criou. O mesmo conselheiro esclareceu que a existência de um sistema municipal de educação impõe que o Conselho assuma as funções para o qual foi criado, em especial no tocante ao nível da Educação Infantil público e particular” (ITAPETININGA, Ata nº 8, 2005).

Neste sentido, fica evidente a importância de o conselheiro ter a consciência dos termos legais e conhecimentos em relação ao contexto das informações educacionais do município. Segundo Cury,

O conselheiro como um gestor normativo do sistema necessita de clareza tanto em relação aos aspectos legais quanto em relação à realidade dos fatores educacionais e sociais de sua realidade. Isso exige auscultação e estudo de situações e a busca de interpretações já existentes sobre determinado assunto para ir formando sua posição que será confrontada pela pluralidade dos outros membros. [...] O conselheiro como gestor normativo deve encaminhar orientações necessárias que têm a ver com a cultura dos estabelecimentos escolares e do próprio sistema de ensino do município (CURY, 2006, p. 56).

No caso das observações quanto ao questionamento colocado em reunião do CME, ilustrado acima, o que nos salta aos olhos é essa busca de informações que devem mover um colegiado e que, as ações de sua responsabilidade devem ter importância e significado, para bem atuarem dentro de suas funções. Gohn (2006), no entanto, nos adverte que,

Faltam cursos ou capacitação aos conselheiros, de forma que a participação seja qualificada quanto, por exemplo, à elaboração e gestão das políticas públicas; não há parâmetros que fortaleçam a interlocução entre os representantes da sociedade civil com os representantes do governo. É preciso entender o espaço da política para que se possa fiscalizar e também propor políticas; é preciso capacitação ampla que possibilite a todos os membros do conselho uma visão geral da política e da administração. Usualmente, eles atuam em porções fragmentadas, que não se articulam (em suas estruturas) sequer com as outras áreas ou conselhos da Administração Pública (GOHN, 2006, p. 9).

E essa é uma grande demanda quando se observa o papel da Secretarias Municipais como responsáveis pela formação dos conselheiros, que em geral, são pessoas que se dedicam de forma espontânea ou não, acabam envolvidas diante de obrigações que, muitas vezes se sentem desprovidas de preparo técnico para participar de algumas discussões. E como as secretarias municipais estão atuando neste sentido quanto a formação dos conselheiros? Esta é uma questão que merece muita atenção para que um conselheiro possa de fato atender às demandas com o domínio dos assuntos que chegam para discussões e deliberações nos órgãos colegiados.

Sobre esta questão, detectou-se em outra reunião do Conselho Municipal de Itapetininga, em 10/08/2009, Ata nº 56, discussão entre os conselheiros sobre a necessidade de se instituir um Sistema Municipal de Ensino em Itapetininga, momento em que a secretária municipal da época, presente à reunião, informa que o processo se encontra no Gabinete do Prefeito.

Foi possível identificar junto à análise das atas, outra passagem importante, preocupações dos conselheiros quanto ao futuro da educação do município, com discussões em torno de avaliar as vantagens e as desvantagens de se instituir o Sistema Municipal de Educação. Conforme Ata de nº 64, de 12/08/2010, encontra-se registrado a "Discussão entre os Conselheiros sobre as vantagens e desvantagens de se transformar em sistema educacional; discutiram a possibilidade de consulta a municípios que já atuam dessa forma". O que revela em certa medida, por um lado, a preocupação dos conselheiros sobre o futuro educacional do município, mas, por outro lado, a falta de entendimento dos mesmos em relação aos contextos educacionais do país, uma vez que, desde a LDB nº 9.349/96, essa é uma realidade quanto a prerrogativa de os Municípios optarem em se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor o seu próprio sistema no que se refere à educação, conforme parágrafo único do artigo 11, desta mesma lei.

Mais adiante na Ata de nº 67, em que se registra a reunião do CME de Itapetininga de 24/03/2011, há a leitura das legislações: Lei nº 5.425, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga e dá outras providências e da Lei nº 5.424, de fevereiro de 2011 que dispõe sobre a Organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Estas embasam até os dias atuais as ações do município em termos de sistema próprio e a atuação do CME.

Fica evidenciada a trajetória deste município no que tange as decisões políticas tomadas em torno da autonomia legal que vai se instaurando ao longo dos anos, em relação ao poder estadual, em que pese as preocupações dos próprios conselheiros, são decisões que dependem do próprio executivo,

e que fazem a diferença no rumo que vai se tomando quanto ao percurso educacional em relação a qualidade de sua educação.

Outro aspecto a ser considerado quanto olhamos para o sistema educacional, são os princípios observados sobre a gestão democrática. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, serão definidos em cada sistema educacional as normas de efetivação da gestão democrática junto ao ensino.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público (BRASIL, 1996).

Portanto, é de suma importância que esses preceitos sejam levados em conta ao longo da implantação do sistema de ensino em um município. A análise do conjunto das atas de reuniões do CME de Itapetininga, revelam que a discussão em torno de definições de normas de efetivação da gestão democrática no ensino do município não foi realizada por este órgão e nem mesmo não há nenhuma citação neste sentido, ao longo das atas nos últimos 19 anos de reuniões de CME. O que evidencia, a falta de conscientização da importância quanto a esse princípio contido no dispositivo legal. Há que se debruçar sobre este tema, uma vez que a gestão democrática é um princípio orientador da qualidade da educação a fim de garantir a gestão participativa de uma comunidade escolar. Segundo Cury,

A gestão democrática da educação é, ao mesmo tempo, por injunção da nossa Constituição (art. 37) (BRASIL, 1988): transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Voltada para um processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, a gestão democrática expressa um anseio de crescimentos dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática. Por isso a gestão democrática é a gestão de uma administração concreta (CURY, 2007, p. 12).

Essa questão se faz prioritária a um CME num município a fim de apoiar a construção de um trabalho educacional que se assenta em princípios legais e de efetivação da participação da população nas decisões educacionais. Com base em Gohn (2006), podemos afirmar que o Conselho de um município fortalece a representatividade e traz a legitimidade das formulações políticas no sentido de garantir sua autonomia em relação às decisões que se fazem necessárias.

Os conselhos gestores são novos instrumentos de expressão, representação e participação; em tese, eles são dotados de potencial de transformação política. Se efetivamente representativos, poderão imprimir um novo formato às políticas sociais, pois se relacionam ao processo de formação das políticas e de tomada de decisões. Com os conselhos, gera-se uma nova institucionalidade pública, pois eles criam uma nova esfera social-pública ou pública não-estatal. Trata-se de um novo padrão de relações entre Estado e sociedade, porque eles viabilizam a participação de segmentos sociais na formulação de políticas sociais e possibilitam à população o acesso aos espaços em que se tomam as decisões políticas (GOHN, 2006, p 7).

Com base nas análises dos registros de reuniões ocorridas junto ao CME de Itapetininga, observa-se que muito antes de se ter instalado o Sistema Municipal de Ensino, em 2011, este colegiado já realizava as reuniões regulares. A primeira nomeação de membros do CME se deu em 24/10/2001, através da Portaria nº 209, conforme mencionado no Livro de atas nº 1, com a seguinte representatividade: 1 representante do magistério público municipal de Educação Infantil, 1 representante do magistério público municipal de Ensino Fundamental, 2 representantes do Magistério público Estadual, 2 representantes do Ensino Superior, 2 representantes do ensino

particular de 1º e 2º graus, 1 representante da Diretoria Regional de Ensino e 1 representante da Câmara Municipal de Itapetininga.

Essa mesma composição se seguiu até 2011, com a lei nº 5.424/2011, data da implantação do Sistema municipal de Ensino e organização do CME, como já mencionado anteriormente. Houve alteração em 2012, por meio da lei nº 5.591/2012, com a substituição do representante do ensino médio e representante da Câmara Municipal, para representante do magistério estadual e representante da secretaria municipal de Educação, respectivamente. Essa modificação é mencionada na Ata nº 71, de 04/07/2012. Após essa alteração, a referida composição segue até os dias atuais e as competências do CME, estão bem detalhadas na legislação atual, artigo 2º da Lei nº 5.424/2011.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE ITAPETININGA: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

O Conselho Municipal de Educação de Itapetininga, conforme Lei de criação nº 5.424/2011, traz de forma explícita suas atribuições da seguinte forma:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Itapetininga, vinculado tecnicamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, terá funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram à rede municipal de ensino e passa a ser regido pelo disposto na presente Lei.

Encontra-se em consonância com a Lei Estadual nº 9.143/95, de autoria do Governador de São Paulo da época, Mário Covas (PSDB), que apresentou as orientações quanto a atribuições, composição e funcionamento dos conselhos municipais de educação dos municípios paulistas. Em seu artigo 1º assinala:

Artigo 1.º - Os Conselhos Municipais de Educação são órgãos normativos, consultivos e deliberativos dos sistemas municipais de ensino e serão criados e instalados por iniciativa do Poder Executivo municipal.

§ 1.º - As funções normativas e deliberativas, de competência do Conselho Estadual de Educação, só poderão ser exercidas pelos Conselhos Municipais mediante prévia delegação de competência, a partir de expressa solicitação de cada Conselho Municipal, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

§ 2.º - O Conselho Estadual de Educação fixará os critérios e as condições para a delegação de competências referida no parágrafo anterior, bem como para o funcionamento dos Conselhos Municipais (SÃO PAULO, 1995).

De forma geral, o que a análise das atas nos revela, é que as funções deliberativa e consultiva são as que se destacam ao longo das reuniões que ocorreram, pois são identificados momentos em que os conselheiros são solicitados a decidirem sobre assuntos ligados ao interesse da educação do município. A função normativa do CME tem sido pouco demandada, o que se apresenta como mais um quesito que este órgão colegiado deve investir no que concerne a formação de seus conselheiros e a organização de suas ações.

Realizamos análise de conteúdo do documento Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itapetininga (2019), que foi aprovado por unanimidade em Deliberação plenária em reunião do CME, de 03/07/2019, após estudos pelos conselheiros. No artigo 1º do Regimento Interno, encontra-se descrito que o CME "[...] previsto no artigo 200 da Lei Orgânica do município de Itapetininga é órgão *consultivo, deliberativo e fiscalizador* do Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga, jurisdição em todo o Município de Itapetininga *é regido* pelo presente Regimento". No artigo 2º do mesmo Regimento (2019), o documento traz outras atribuições além das já descritas neste estudo, dentre elas:

- I - elaborar e rever o seu regimento;
- II - aprovar o regimento de suas sessões;
- III - aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- IV - *manter intercâmbio* com o Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais de Educação e demais instituições educacionais; (*g.n*)

- V - **mobilizar** a sociedade e **acompanhar as metas** de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - na rede municipal; *(g.n)*
- VI - **acompanhar** o desenvolvimento do Plano de Metas do Compromisso Todos pela Educação, contidas no - PAR - Plano de Ações Articuladas; *(g.n)*
- VII - **acompanhar** o Plano Municipal de Educação e sua execução *(g.n)* (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA, 2019).

Bordignon, em sua análise quanto às competências de um CME, traz a seguinte reflexão:

Os conselhos de educação foram historicamente concebidos como órgãos técnicos de assessoramento superior, com a função precípua de colaborar na formulação das políticas e diretrizes educacionais no interior dos sistemas. Essa função situou os conselhos como órgãos normativos. Na prática, os conselhos centraram sua ação na normatização e controle do funcionamento das instituições educacionais, assumindo, no decorrer do tempo, caráter predominantemente cartorial. As novas exigências da democratização, especialmente a partir da Constituição de 1988, que instituiu o princípio da gestão democrática da educação, passaram a requer dos conselhos, além da tradicional competência normativa, ações de controle e de mobilização social. Esses novos papéis atribuem aos conselhos, por sua vez, uma nova natureza de órgãos de Estado. Essa natureza demanda novo perfil de composição e de atuação, invertendo a tradicional postura de "ecos" da voz do governo falando à sociedade, para passar a expressar a voz da sociedade falando ao governo. Na verdade, a nova natureza situa os conselhos como pontes, mediadores do diálogo entre o governo e as aspirações da sociedade (BORDIGNON, 2009, p. 10).

Para Monlevade (2004, p. 40), o Conselho Municipal de Educação "deve ser a caixa de ressonância de todas as demandas, de todos os problemas, de todas as reflexões que se produzem no município quanto à educação de seus cidadãos [...]". Para o autor, o papel de comando e coordenação de ações quanto ao Plano Municipal de Educação é do Sistema Municipal de Educação, mas o CME tem seu "[...] papel primordial de inspirar, incentivar, cobrar e orientar todo o processo de elaboração, execução e avaliação do PME".

Há que se assegurar uma representatividade constituída a fim de que essa articulação com a comunidade resulte os efeitos esperados, com a construção de canais de comunicação significativos com organização do CME. Os municípios tem a prerrogativa de organizarem essa representatividade. A Lei nº 9.143/95, dá ao município essa autonomia. Os artigos 2º e 3º, direcionam:

Artigo 2.º - Os Conselhos Municipais de Educação terão autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 3.º - O ato de criação de Conselho Municipal de Educação disporá sobre:

- I - a forma de nomeação e o número de conselheiros e suplentes;
- II - a duração do mandato e a forma de renovação dos dirigentes do colegiado;
- III - a participação de instituições públicas e privadas, bem como da comunidade, na composição do colegiado;
- IV - a posição administrativa do colegiado na estrutura administrativa do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo local;
- V - o critério de escolha de presidente e vice-presidente; e
- VI - a estrutura administrativa, financeira e técnica do colegiado (SÃO PAULO, 1995).

O CME de Itapetininga, com base no Decreto nº. 1.890, de 30 de abril de 2019, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, mandato 2019 a 2021, conforme Leis Municipais nº. 5.424/2011 e nº 5.591/2012, a prefeita Simone Aparecida Curraladas dos Santos (MDB), nomeia os 11 (onze) membros, com a composição atual, descrita na Tabela 1:

Tabela 1 – Composição do Conselho Municipal de Educação – mandato 2019 a 2021:

Nº da representação	Quantidade de representante do segmento	Representatividade
1	1	Representante do Magistério Público Municipal de Educação Infantil
2	1	Representante do Magistério Público Municipal de Ensino Fundamental
3	1	Representante do Magistério Público Estadual em Ensino
4	1	Representante do Ensino Superior Público
5	1	Representante do Ensino Superior Privado
6	1	Representante de Educação Infantil Privado
7	1	Representante do Ensino Fundamental Privado
8	1	Representante da Diretoria Regional de Ensino de Itapetininga
9	1	Representante da Secretaria Municipal de Educação
10	1	Representante do Ensino Técnico Profissionalizante Público
11	1	Representante do Conselho Tutelar

Fonte: Decreto publicado no Semanário Oficial Eletrônico nº 152, p. 53, publicado em 04/05/2019. Disponível em: <https://semanario.itapetininga.sp.gov.br/semanario-oficial-eletronico-152/p>. Acesso em: 29 set. 2020.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

Um dos aspectos importantes ao se verificar a organização de um sistema municipal e sua efetividade, é analisar o atendimento às demandas educacionais, pois a qualidade da educação de um município também se reflete, quando o acesso à educação é garantido a toda população. Em termos legais o Inciso V, do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, define as responsabilidades de atendimento dos diferentes entes federados.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica (BRASIL, 1996).

Sobre o atendimento à demanda educacional do município, focamos nossa análise a partir dos dados do *Relatório anual de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME* – Itapetininga, 01/12/2018, submetido aos estudos do CME em reunião realizada em 15/07/2020, com a participação dos conselheiros e da equipe responsável pela elaboração do referido relatório.

Os estudos ocorreram sobre as metas do PME, dentre elas destacamos: Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até 2023 e Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME (2025).

Com base nos dados apresentados, em relação à demanda de atendimento à população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche, 3.638 alunos são atendidos, conforme dados do Censo da Educação Básica (2017), computando 95,55%, em relação a Meta 1, sendo que para o atendimento à

demanda relativa aos alunos de 6 a 14 anos, Meta 2, o atendimento é de 100%, conforme dados apresentados no Relatório de Monitoramento do PME.

No que tange ao regime de colaboração, destacamos que a previsibilidade legal se encontra estabelecida no artigo 8º da LDB, Nº 9.394/96, no Título IV, sobre a Organização da Educação Nacional:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação as demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei (BRASIL, 1996).

Observamos a colaboração entre os entes federados no município de Itapetininga, ao longo de sua história educacional, por meio de atividades como: Programas de formação de docentes, desenvolvimento das ações de transporte e merenda escolar, o reconhecimento da organização do sistema municipal de ensino do município, organização conjunta sobre as matrículas dos alunos, realização de parcerias em convênios estado-município.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

Após a constituição do Sistema Municipal de Educação do município de Itapetininga, algumas ações foram colocadas em prática no sentido de sua organização. Uma delas que se destacam como importante, foi a instalação da Casa dos Conselhos¹ que permitiu centralizar a documentação dos Conselhos do município em um mesmo espaço. Conforme Ata nº 68, de 24/11/2011 e seguintes, as reuniões foram ocorrendo neste local. Durante a pesquisa documental, realizada no dia 18/06/2020, autorizada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, mandato 2019-2021, na referida Casa dos Conselhos, foi possível constatar essa organização em que os documentos ligados a este órgão colegiado, bem como aos demais conselhos do município, encontram-se arquivados e sob os cuidados de funcionárias designadas pela Secretaria de Promoção Social do município.

Neste primeiro contato com as atas tomamos conhecimento da Lei nº 3.292, de 02 de julho de 1992, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, assinada pelo prefeito Sr. José Carlos Tardelli (PFL), lei esta que seria alterada 4 anos mais tarde, pela Lei nº 3.986, de 26 de dezembro de 1996, pelo Prefeito Ricardo Barbará da Costa Lima. Posteriormente, com a Lei nº 4.559, de 03 de outubro de 2001, o mesmo prefeito reorganiza o Conselho Municipal de Educação, constituindo o ato legal que foi o embrionário para o início das reuniões deste colegiado.

Nesse mesmo ano, em 2001, as reuniões do CME de Itapetininga, começam a ocorrer. Conforme a Ata de nº 1, de 29/10/2001, em reunião presidida pela Secretária Municipal de Educação, tomam posse os conselheiros, por meio de Portaria nº 209, de 24/10/2001, e são discutidos os seguintes assuntos: legislação que embasa o CME, apresentação de convênio entre Prefeitura Municipal e Governo do Estado sobre o Programa de Ação Cooperativa Estado-município para a construção e ampliação de escolas – PAC, além de atualização sobre reformas de escolas localizadas no município e solicitação de anuência dos conselheiros para o município fazer parte do PAC. Em 2002, não foram encontrados registros de reuniões do CME de Itapetininga.

A partir de 2003 as reuniões são retomadas, com os assuntos semelhantes, sobre acompanhamento de convênios, entre outros. Observa-se a iniciativa do Poder Executivo na criação deste Conselho,

¹ A Casa dos Conselhos localiza-se na Rua Cônego Sizenando Cruz Dias, nº 935, Centro, Itapetininga, com uma sala disponível para este fim. Encontra-se afixado em painel mural, um cronograma de reuniões dos Conselhos municipais do município de Itapetininga para o ano de 2020: CAE – Conselho de Alimentação Escolar; CMS – Conselho Municipal da Saúde; CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social; CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CME – Conselho Municipal de Educação; CMI – Conselho Municipal do Idoso; COMDEFI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e Mobilidade Reduzida; CACS – FUNDEB – Fundo Nacional da Educação Básica, constando logo abaixo, os seus respectivos presidentes e seus contatos pessoais.

por ser uma exigência quanto ao acompanhamento do mesmo na efetivação dos convênios que se estabeleciam. Em que se considere este início por força de obrigatoriedade legal, dá-se o começo da construção de um processo de implantação deste órgão colegiado no município.

Bem mais tarde, como já observado, a presença da discussão em torno da necessidade de implantação do Sistema Municipal de Educação de Itapetininga, iria resultar em autonomia em relação aos outros entes federados, mas ainda com a necessidade de que alguns princípios sejam melhor discutidos e implementados neste município no que se refere à educação, tais como, participação, autonomia e gestão democrática.

Estes requerem não apenas previsão legal, mas processos construtivos de organização do colegiado e do sistema municipal em torno de diferentes prerrogativas. Sobre autonomia dos Conselhos Municipais de Educação, Gohn debate:

A lei vinculou-os ao Poder Executivo do município, como órgãos auxiliares da gestão pública. É preciso, portanto, que se reafirme, em todas as instâncias, seu caráter essencialmente deliberativo porque a opinião apenas não basta. Nos municípios sem tradição organizativo-associativa, os conselhos têm sido apenas uma realidade jurídico-formal e, muitas vezes, um instrumento a mais nas mãos dos prefeitos e das elites, falando em nome da comunidade, como seus representantes oficiais, não atendendo minimamente aos objetivos de serem mecanismos de controle e fiscalização dos negócios públicos (GOHN, 2006, p. 8).

Como órgão colegiado, a participação da população ainda é um ponto necessário para se tratar em termos de discussões e oportunidades em todos os âmbitos, nas discussões, na representatividade, e no trabalho que este órgão deve imprimir, na divulgação de suas ações.

A gestão democrática, é outro aspecto importante. Nota-se que o CME de Itapetininga, no que tange a análise das Atas, ainda não apresentou discussões substanciais para sua efetivação e nem legislações que embasam como a gestão democrática será legalmente instituída. Dessa forma, aponta-se mais um quesito que requer aprimoramento e destaque do colegiado na construção e direcionamento do seu trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo situar a criação do CME de Itapetininga, e os processos que se seguiram posteriormente no campo da educação na constituição de sua autonomia enquanto ente federado, na responsabilização de suas ações, após a efetivação do Sistema Municipal de Educação. Ressaltamos assim, os aspectos legais que balizaram essa efetivação.

Apresentamos posteriormente, os conceitos e caracteres predominantes deste órgão colegiado e o embasamento teórico, buscando refletir as aproximações destas teorias às práticas desenvolvidas no município em que tange as ações do CME. Elucidamos ainda, a representatividade do órgão e alguns elementos importantes vivenciados ao longo da história que foram importantes na consolidação desta caminhada junto aos aspectos de gestão democrática, autonomia e participação, por meio da análise da Atas de reuniões.

A terceira etapa desta pesquisa, pretende, através das percepções dos conselheiros realizar uma reflexão quanto, até que ponto o CME de um município, sendo a referência o de Itapetininga, se torna consciente de seu papel, na construção da qualidade socialmente referenciada atendendo aos princípios de suas funções precípuas que é ser um canal de comunicação com a população que é atendida com os serviços educacionais.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G. *Sistema Nacional Articulado de Educação: O papel dos Conselhos de Educação*, 2009. Disponível em: http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/artigo_genuino.pdf. Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. *Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 set. 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. *Livro de atas de reuniões* – período de 29/10/2001 até 13/06/2005. Ata nº 08, de 08/05/2005.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. *Livro de atas de reuniões* – período de 08/03/2006 até 03/03/2012. Ata nº 56, de 10/08/2009.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. *Livro de atas de reuniões* – período de 08/03/2006 até 03/03/2012. Ata nº 64, de 12/10/2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. *Livro de atas de reuniões* – período de 08/03/2006 até 03/03/2012. Ata nº 67, de 24/03/2011.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. *Livro de atas de reuniões* – período de 08/03/2006 até 03/03/2012. Ata nº 68, de 24/11/2011.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. Itapetininga. *Regimento Interno do CME de Itapetininga*. Aprovado em reunião em 03/07/2019, Ata nº. 141/2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETININGA. *Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME Itapetininga, instituído pela Lei Complementar nº 93/2015, de 23 de junho de 2015*.

CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação* - Periódico científico editado pela ANPAE, [S.l.], v. 22, n. 1, p.41-67, fev. 2006. ISSN 2447-4193. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/18721/10944>. Acesso em: 24 set. 2020.

CURY, C. R. J. A gestão democrática na escola e o direito à educação. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19144>. Acesso em: 23 set.2020.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores e gestão pública. *Ciências Sociais Unisinos*, São Leopoldo, v. 42, n. 1, p. 5-11, jan./abr. 2006. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/6008/3184. Acesso em: 24 set. 2020.

ITAPETININGA/SP. *Lei nº 3.292, de 02 de julho de 1992. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências*. Não disponível online.

ITAPETININGA/SP. *Lei nº 3.986, de 26 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a alteração da redação da Lei nº 3.292, de 02 de julho de 1992*. Não disponível online.

ITAPETININGA/ SP. *Lei nº 5.424, de 23 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a criação do sistema municipal de ensino de Itapetininga e dá outras providências*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapetininga/lei-ordinaria/2011/543/5425/lei-ordinaria-n-5425-2011-dispoe-sobre-a-criacao-do-sistema-municipal-de-ensino-de-itapetininga-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 set. 2020.

ITAPETININGA/SP. *Lei nº 5.425, de 23 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a criação do sistema municipal de ensino de Itapetininga dá outras providências*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapetininga/lei-ordinaria/2011/543/5425/lei-ordinaria-n-5425-2011-dispoe-sobre-a-criacao-do-sistema-municipal-de-ensino-de-itapetininga-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 set. 2020.

ITAPETININGA/SP. *Lei nº 4.559, de 03 de outubro de 2001. Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências*.

ITAPETININGA/SP. *Lei nº 5.591, de 26 de junho de 2012. Dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 5424/2011, que "dispõe sobre a organização do conselho municipal de educação e dá outras providências."* Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapetininga/lei-ordinaria/2012/560/5591/lei-ordinaria-n-5591-2012-dispoe-sobre-a-alteracao-da-lei-municipal-n->

[5424-2011-que-dispoe-sobre-a-organizacao-do-conselho-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias](#). Acesso em: 23 set. 2020.

ITAPETININGA/SP. *Decreto nº 1.890, de 30 de abril de 2019. Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, mandato 2019 a 2021*. Disponível em: <https://semanario.itapetininga.sp.gov.br/semanario-oficial-eletronico-152/>. Acesso em: 26 set. 2020.

MONLEVADE, J. A. A importância do Conselho Municipal de educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação. In: BRASIL. *Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho: caderno de referência / coordenação geral de articulação e fortalecimento institucional dos sistemas de ensino*. Ministério da Educação, Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cme_cadrefer.pdf. Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO PAULO. *Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995. Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de conselhos Municipais e Regionais de Educação*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1995/lei-9143-09.03.1995.html>. Acesso em: 24 set. 2020.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em:15.11.2020